



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001-2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR E A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-PARANÁ.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021, a Prefeitura Municipal de Mirador, com sede à Avenida Guaíra 153, Mirador – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, doravante designado Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Mirador, com sede à Avenida Guaíra 155, Mirador-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.087.743/0001-03, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Sr. **SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI**, doravante designado Legislativo Municipal, para viabilizar o atendimento técnico de Contabilista nos Termos do Requerimento nº 001/2021 anexo a este Termo, originalmente firmado em 05 de Janeiro de 2021, fazendo-o na Previsão de sua Cláusula Primeira, nas condições mutuamente acordadas e explicitadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a realização do objeto especificado na Cláusula Primeira do Instrumento de Cooperação Técnica nº. 001-2021, o Executivo Municipal designará, mediante ato próprio do Poder Executivo, um servidor (função técnica) integrante do quadro funcional (efetivo) para exercer as atribuições e responsabilidades ajustadas na Cláusula segunda do referido instrumento de cooperação.

Parágrafo Primeiro: o servidor regularmente investido em cargo de carreira será designado, para proveito da realização do objeto do Instrumento de Cooperação, exercer suas atividades nas instalações da Câmara Municipal de Mirador – Paraná.

Parágrafo Segundo: a designação não extingue ou suspende o vínculo laboral do servidor com a Administração Direta Municipal e está condicionada a vigência do apontado Instrumento de



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Cooperação, vigorando no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, sendo os ônus de seu vínculo empregatício por conta da Câmara Municipal de Mirador – Poder Legislativo, onde desenvolverá o que determina as atribuições do seu cargo.

Parágrafo Terceiro: O instrumento de Cooperação firmado, celebrado entre as partes, é de caráter temporário e excepcional, considerada para todos os fins, a despesa correspondente e prevista decorrente desta cessão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com ônus ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Quarto: Os valores decorrentes da folha de pagamento e encargos mensais do cedido, serão devolvidos ou repassados a Prefeitura Municipal de Mirador – Poder Executivo, até o último dia útil do Mês, e contabilizado no elemento de despesa contábil 31.90.96.00.00 Ressarcimento de Pessoal Requisitado conforme orientação do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e incidirá no índice de pessoal do Órgão cessionário.

Parágrafo Quinto: o servidor designado, **CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA** portador da CI/RG nº 3.739.130-1/PR e CPF nº 556.651.609-20, ocupante do Cargo de Carreira de Contabilista, possui habilitação e as qualificações profissionais para desenvolver as atividades técnico-contábeis a que se refere a Cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Servidor designado ficará sediado nas instalações da Câmara Municipal de Mirador – Estado do Paraná e desenvolverá as atividades que lhes incumbem à plena realização do Plano de Trabalho Contábil do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: o Controle de Jornada de trabalho e de frequência do servidor designado será efetuado pela Câmara Municipal de Mirador, mediante o controle dos demais servidores daquele Órgão.

Parágrafo Primeiro: o servidor designado cumprirá jornada de trabalho e expediente especificados no respectivo documento



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

designativo, compatíveis ao cumprido pelos demais funcionários da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo: as férias serão definidas pelo Legislativo Municipal, delimitadas ao servidor em período no qual importem no menor transtorno á realização do Plano de Trabalho Contábil da Câmara Municipal e informadas ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal com antecedência de até 30 (trinta) dias, a fim de que lhe sejam repassados o recebimento do abono de 1/3 (um terço) de férias e outros, bem como, registrados nos respectivos assentos funcionais do servidor, junto ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirador.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante expresse consenso ou ser revogado por meio de comunicado formalizado a qualquer tempo por quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Mantêm-se inalteradas e vigentes as Cláusulas do Instrumento de Cooperação para a plena execução dos trabalhos TÉCNICOS CONTÁBEIS, firmado a partir da assinatura do presente instrumento.

E para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este instrumento de Cooperação Técnico, o qual depois de lido e achado conforme, é firmado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma.

Mirador – Paraná, 05 de janeiro de 2021.

Fabiano M. da S. Travain
CPF: 052.989.279-04
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Pinheiro Zanzarini
CPF: 140.208.829-91
PRESIDENTE DA CÂMARA